



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 40/2018 – Processo nº 72/2018

IMPUGNANTE: K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP / CNPJ 21.971.041/0001-03

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Parapuã está promovendo licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a “Aquisição de Mobiliários e Equipamentos/Material Permanente para o CS Gilberto Miranda Cabral de Parapuã, PSF Vida e Saúde de Parapuã, USF 8 de Março de Parapuã e PSF Central de Parapuã, conforme especificações do Anexo I, de acordo com as propostas de aquisição de equipamento/material permanente nº 11843.243000/1180-12, nº 11843.243000/1177-08, nº 11843.243000/1177-05, nº 11843.243000/1170-05, nº 11843.243000/1180-10 e nº 11843.243000/1180-13 do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde.”

Publicado o instrumento convocatório, a empresa **K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP / CNPJ 21.971.041/0001-03** apresentou impugnação, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, requerendo a alteração do edital pelos motivos a seguir expostos.

Argumenta o impugnante, em síntese, que:

a) Deseja participar do presente certame para ofertar o item 9 E 58 – **BALANÇA**, Porém, ao analisar o Edital publicado, notou-se a exigência de documento em afronta a lei 8666/93, conforme segue:

Trata-se do:

1.4.1. Alvará de autorização sanitária emitida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária, em vigor na data de abertura do certame.

1.4.2. Comprovação de autorização de funcionamento da empresa participante da licitação junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



1.4.3. Para os produtos classificados como **CORRELATOS**, conforme Lei Federal 6.360, de 23/09/1976 regulamentada pelo Decreto 79.094, de 05/01/1977, deverá ser apresentado o Certificado de Registro do Produto ou publicação completa no Diário Oficial da União, com despacho da concessão de Registro, referente ao produto ofertado, ou declaração de isenção de registro. Não serão aceitos protocolos de pedido de registro. Os pedidos de renovação do registro ou da isenção serão aceitos para fins de comprovação.

1.4.4. Certificado de Boas Práticas de Fabricação, conforme prevê a Portaria 686 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dentro do seu prazo de validade e Registro de todos os produtos ofertados com o certificado de Boas Práticas de Fabricação e Certificado de Controle de Qualidade, Armazenamento e Distribuição emitidos pela ANVISA, em nome do fabricante, por linha de produção.

b) Alega a impugnante que é Isenta de cadastro C.E.V.S e Licença de Funcionamento na Vigilância Sanitária conforme portaria CVS m. 01, de 22 de janeiro de 2007, conforme se comprova da Declaração da Vigilância Sanitária E RESPOSTA DA ANVISA que segue em anexo, consequentemente sendo ISENTA DE REGISTRO NA ANVISA, DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA SECRETARIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA E LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL, posto que é empresa de comercio de equipamentos de medição (balanças) e até porque AS BALANÇAS são isentas de registro no órgão da saúde, pois os equipamentos não se encontram classificado na Tabela de codificação de produtos médicos constantes na RDC 185 de 22/10/01, conforme disposto no art. 25, 1º., da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e NOTA TÉCNICA Nº 03/2012/GQUIP/GGTPS/ANVISA. (DOCUMENTOS ANEXOS).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o Pregoeiro reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos da cláusula "**XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:-item7**", tendo em vista que fora recebida pelo órgão competente, no dia 31 de janeiro de 2019, estando a abertura da sessão prevista para o dia 07 de fevereiro de 2019, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação. Analisando os questionamentos, temos explicitamente demonstrado que:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



a) No item “**1.4.6. Os licitantes que apresentarem proposta para itens do Anexo I que não sejam referentes a equipamentos de saúde estão desobrigados a apresentar os documentos da qualificação técnica referentes aos itens 1.4.1. a 1.4.5.**”, não existe a obrigatoriedade da apresentação de documentação relativa aos itens 1.4.1 a 1.4.5, portanto não afrontando ao disposto na lei 8.666/93, conforme discorre a impugnante.

III - DECISÃO

Pelo exposto, decide o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Parapuã em **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa supra citada, mantendo-se o texto original do edital, sem reabertura de novo prazo para apresentação da proposta.

Parapuã/SP, 04 de fevereiro de 2019.


Gilberto Hoshino
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



RATIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO, INTERPOSTA PELA EMPRESA K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP / CNPJ 21.971.041/0001-03.

REF.: Pregão Presencial nº 40/2018 – Processo nº 72/2018

OBJETO: Aquisição de Mobiliários e Equipamentos/Material Permanente para o CS Gilberto Miranda Cabral de Parapuã, PSF Vida e Saúde de Parapuã, USF 8 de Março de Parapuã e PSF Central de Parapuã, conforme especificações do Anexo I, de acordo com as propostas de aquisição de equipamento/material permanente nº 11843.243000/1180-12, nº 11843.243000/1177-08, nº 11843.243000/1177-05, nº 11843.243000/1170-05, nº 11843.243000/1180-10 e nº 11843.243000/1180-13 do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde.

Gilmar Martin Martins, Prefeito Municipal de Parapuã, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos pelo Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 – delibera por considerar o Julgamento da Impugnação, referente ao “**Pregão Presencial nº 40/2018 – Processo nº 72/2018**”, interposta pela empresa **K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP / CNPJ 21.971.041/0001-03**, concluído em 04/02/2019 pelo Pregoeiro, conforme ata própria, e resolve **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de impugnação, e decide **RATIFICAR** o julgamento do Pregoeiro.

Parapuã–SP, 04 de fevereiro de 2019.

Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal